

# **REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS - INPPDH**

## **CAPÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Este Regimento Geral estabelece normas complementares ao Estatuto do Instituto Nacional de Pesquisa e Promoção de Direitos Humanos – INPPDH, e objetiva disciplinar, em seus aspectos comuns, a organização e o funcionamento dos órgãos, unidades de prestação de serviços e coordenadorias da referida Instituição.

**Parágrafo Único.** O INPPDH organiza e desenvolve suas atividades em conformidade com os seguintes princípios:

- I** - Pesquisa, difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
- II** - fomento à interdisciplinaridade;
- III** - garantia de qualidade no trabalho desenvolvido;
- IV** - orientação humanística da formação científica e técnica;
- V** - intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- VI** - compromisso com a democracia e com a justiça social;
- VII** - compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

**Art. 2º.** Toda estrutura de gestão do Instituto adotará práticas para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, bem como para garantir a existência de processos participativos na busca do cumprimento das finalidades do INPPDH.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INPPDH**

**Art. 3º.** Nos diversos níveis da estrutura organizacional do INPPDH, a sua administração efetiva-se mediante a atuação integrada de órgãos deliberativos e administrativos.

**Art. 4º.** Em cumprimento do Estatuto, o regime de administração deve concretizar-se por meio de competências conferidas à Diretoria e ao Conselho Fiscal, mantidas as prerrogativas específicas da Assembleia Geral.

### **SEÇÃO I Das Normas Complementares de Funcionamento da Assembleia Geral**

**Art. 5º.** As matérias e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas assinadas pelo(a) secretário(a) e presidente(a).

**§1º.** O(a) secretário(a) que trata o caput deste artigo, na ausência do(a) Secretário(a) da Diretoria Executiva, será designado(a) pelo(a) Presidente(a) no início da Assembleia Geral com a ciência de todos os presentes.

**§2º.** As Atas serão redigidas com clareza, e delas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, as deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas e eventuais prazos estabelecidos.

**§3º.** As Atas serão acompanhadas das respectivas listas de presenças, indicação de eventuais convidados e justificativas formais das ausências.

§4º. Quando a Assembleia tratar de alterações do Estatuto, a Ata será assinada por advogado(a) responsável pela elaboração do documento.

## **SEÇÃO II** **Das Eleições**

**Art. 6º.** A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada 4 (quatro) anos, nos termos do Estatuto, e deverá observar os critérios a seguir:

**I** - Até o dia 15 de junho do ano de eleição, o(a) Secretário(a) convocará um membro do Conselho Fiscal, da gestão em curso, dois(duas) ex-Presidentes(as) do Instituto (se já existirem), bem como um(a) Associado(a) Efetivo, com contribuição associativa em dia, que não integre a gestão em curso ou tenha integrado a gestão imediatamente anterior, para compor o Grupo de Trabalho Eleitoral, o qual declarará instalado;

**II** - O Grupo de Trabalho Eleitoral elegerá seu(sua) Coordenador(a) e formulará as regras que regulamentarão todo o processo eleitoral (incluindo formas de verificação das inscrições dos candidatos, de campanha, de votação, de apuração de votos, entre outros), dando a respectiva publicidade a todos os associados, pelo site e por e-mail, até julho do ano eleitoral;

**III** - Na primeira quinzena de julho do ano eleitoral, os representantes das chapas deverão protocolar os respectivos registros junto ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral, o qual deverá verificar se os(as) candidatos(as) preenchem os pré-requisitos exigíveis para cada cargo;

**IV** - O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo princípio da transparência e da democracia, sendo extensível a todos os(as) Associados(as) com direito de voto estabelecido pelo Estatuto;

**V** - Serão elegíveis para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal os(as) Associados(as) fundadores e efetivos que tenham, no mínimo, três anos consecutivos e ininterruptos de filiação e que tenham participado efetivamente, pelo menos por igual período, em quaisquer cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Científico ou das Coordenadorias do INPPDH;

**VI** - Não havendo mais de uma chapa protocolada, caberá ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral, se em termos conforme disposto no inciso III deste artigo, apresentar os nomes de tais Associados(as) à Assembleia Geral, a qual poderá ou não homologá-los;

**VII** - Em caso de a Assembleia Geral não homologar a chapa única, o Grupo de Trabalho Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes, receberá novas chapas, que não poderão ser iguais àquela não homologada, observados os incisos IV e seguintes deste artigo;

**VIII** - A posse da nova gestão será dada no primeiro dia útil de atividades do Instituto no mês de setembro.

**IX** - Após a posse da nova gestão, o Grupo de Trabalho Eleitoral fica automaticamente extinto.

**Art. 7º.** Compete ao(à) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho Eleitoral:

**a)** Dar publicidade às regras do processo eleitoral;

**b)** Dar posse aos(as) associados(as) eleitos(as), em caso de haver disputa de mais de uma chapa, ou homologados(as), em caso de haver apenas uma chapa.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Normas de Funcionamento da Diretoria Executiva**

**Art. 8º.** No início de cada exercício, o(a) Presidente(a) deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, as quais serão realizadas mensalmente, independentemente de convocação, ou sempre que os interesses institucionais exigirem, por convocação do(a) seu(sua) Presidente(a).

§1º. Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas à Diretoria por e-mail com 7 (sete) dias de antecedência em relação à reunião cuja data será alterada.

§2º. A convocação prévia de reunião extraordinária será dispensada sempre que, de alguma outra forma, os membros da Diretoria tiverem ciência de sua designação, devendo reduzir tal ciência a termo, ainda que simplificado, evidenciando a data em que a reunião será realizada.

**Art. 9º.** As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão informadas por e-mail, pelo(a) Secretário(a), com antecedência mínima de uma semana, indicando a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Art. 10.** As reuniões da Diretoria Executiva, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede do Instituto.

§1º. Os(as) Diretores(as) poderão participar das reuniões de formas não presenciais, desde que os(as) participantes possam comunicar entre si simultaneamente;

§2º. Deliberações da Diretoria poderão ocorrer em reuniões não presenciais por meio eletrônico, desde que a proposta em questão seja submetida por escrito a todos(as) os(as) diretores(as) e que não haja nenhuma objeção. Para que sejam consideradas válidas, as deliberações tomadas em reuniões não presenciais deverão ser registradas na ata da reunião seguinte.

**Art. 11.** As reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença mínima de dois membros em exercício.

§1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo(a) Presidente(a) ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), os(as) diretores(as) remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá a função de presidente(a) da reunião.

§2º. Cada membro da Diretoria Executiva em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoal ou virtualmente por videoconferência. O diretor(a), nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§3º. A inclusão de assuntos extra pauta para deliberação na ordem do dia dependerá da aprovação do(a) Presidente(a) e da maioria dos(as) diretores(as).

**Art. 12.** As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com os do Instituto, e constarão das respectivas atas.

**Parágrafo Único.** Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro da Diretoria Executiva poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio(a), acionista, administrador(a) ou, ainda, empregado(a) ou prestador(a) de serviços.

**Art. 13.** As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer diretor(a) e com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** No caso de suspensão da reunião, o(a) Presidente(a) da mesa deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos(as) diretores(as).

**Art. 14.** As reuniões da Diretoria poderão ser abertas a outros membros associados e funcionários(as) do Instituto, mediante convite.

**Art. 15.** Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto, este Regimento e os princípios éticos profissionais. Outrossim, é dever de cada Diretor(a):

a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

b) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Instituto e de seus Associados(as) a que tiver acesso em razão do exercício de função, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos(as) profissionais que lhe prestem assessoria;

c) Zelar pela imagem do Instituto;

d) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;

e) Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto, dos princípios éticos profissionais e deste Regimento Interno, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DE ASSOCIADOS**

**Art. 16.** No início de cada exercício, o(a) Presidente(a) deve propor o calendário anual de reuniões de associados, as quais serão mensais e ocorrerão independentemente de posterior convocação oficial.

§1º. Estarão aptos a participar todos os associados em regularidade com suas obrigações institucionais e convidados devidamente aprovados pelos presentes à reunião.

§2º. A solicitação de inclusão de convidado na reunião deve ser formulada por escrito por um associado participante ou reduzida em Ata, devendo a aprovação de sua participação ser formalizada pelos presentes antes que o convidado seja integrado aos debates.

**Art. 17.** As reuniões de associados possuem pauta livre, devendo ser presididas e secretariadas por associados definidos ao início de cada reunião, preferencialmente sob a forma de rodízio.

**Parágrafo Único.** As reuniões de associados serão, preferencialmente, realizadas na sede do Instituto, sendo que a ausência não acarretará prejuízo ou penalidade alguma ao associado.

### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS CIENTÍFICOS E COORDENADORIAS**

**Art. 18.** A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se, complementarmente à estrutura organizacional referida no Art. 3º, em unidades de prestação de serviços denominados Conselhos e, ainda, na forma de coordenadorias específicas que atendam aos projetos e objetivos do programa anual de atividades.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da criação de outros Conselhos, constitui-se através deste Regimento Interno o Conselho Científico.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho Científico**

**Art. 19.** O Conselho Científico do INPPDH terá a seguinte composição:

- a) Presidente do INPPDH;
- b) Vice-Presidente do INPPDH;
- c) Secretário do INPPDH;
- d) Tesoureiro do INPPDH;
- e) Associados Fundadores, Efetivos e Internacionais, nomeados pelo Presidente do INPPDH, com comprovada experiência na área de Educação e/ou de Direitos Humanos;
- f) Coordenadores nomeados pelo Presidente do INPPDH;

§1º. O número total de membros do Conselho Científico sempre deverá compor um número ímpar de integrantes;

§2º. Os membros do Conselho Científico ocuparão as respectivas funções no órgão durante o mesmo período destinado ao mandato dos integrantes da Diretoria, inclusive quando estes forem reeleitos sucessivamente.

§3º. O Conselho Científico do INPPDH será coordenado por um de seus membros, devendo este ser escolhido pelo Presidente do Instituto dentre os demais componentes do órgão.

§4º. Os componentes do Conselho Científico que assumem as funções por indicação (alínea “e”, Art. 15º) podem requerer o desligamento, por escrito, diretamente ao Coordenador do Conselho. Este, por sua vez, solicitará ao Presidente do INPPDH nova indicação, caso necessária.

**Art. 20.** Ao Conselho Científico compete:

**I** - Receber sugestões e propostas de trabalho para a pesquisa e para a promoção de Direitos Humanos;

**II** - Submeter as propostas de trabalho aprovadas à Diretoria do INPPDH, propondo sua realização;

**III** - Supervisionar as Coordenadorias do INPPDH, acompanhando a elaboração dos relatórios e a execução das atividades planejadas;

**IV** - Aprovar o Relatório Final de todos os projetos executados pelo INPPDH, comunicando o resultado à Diretoria do INPPDH;

**V** - Auxiliar a Diretoria do INPPDH na elaboração e execução do Programa Anual de Atividades;

**VI** - Opinar sobre a participação do INPPDH em redes nacionais e internacionais de proteção e promoção dos Direitos Humanos, bem assim propor participações nesse sentido;

**VII** - Appreciar e responder a todos os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

**VIII** - Elaborar o seu próprio Regulamento.

**Art. 21.** O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

**Art. 22.** As deliberações do Conselho Científico serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Conselhos**

**Art. 23.** Os Conselhos serão criados por ato do Diretor Presidente, que no mesmo ato de criação determinará sua finalidade, temática e composição.

**Art. 24.** Os membros do Conselho, inclusive do Conselho Científico, deverão exercer suas funções respeitando o Estatuto, este Regimento e os princípios éticos do INPPDH. Outrossim, é dever de cada Conselheiro(a):

**a)** Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado(a), com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

**b)** Atuar com a máxima independência e objetividade para que o Conselho possa atingir a sua finalidade de maneira imparcial e isenta;

**c)** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Instituto e de seus(suas) Associados(as) a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos(as) profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Conselho;

**d)** Zelar pela imagem do Instituto;

**e)** Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Instituto quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;

**f)** Ter em mente que o voluntariado é a base da criação e do desenvolvimento do Instituto e que a função de conselheiro(a) será sempre exercida em caráter *pro bono*, característica esta que deve estar explícita em qualquer tipo de relacionamento interno ou externo do Conselheiro;

**g)** Dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto, deste Regimento Interno e demais documentos institucionais, cabendo-lhe certificar-se, por todos os meios a seu alcance, que tais diretrizes sejam de seu pleno conhecimento e integralmente respeitadas.

### **SEÇÃO III** **Das Coordenadorias**

**Art. 25.** Para a consecução de suas finalidades o INPPDH poderá criar Coordenadorias específicas, cuja função destina-se a execução de projetos correlatos do programa anual de atividades.

**§1º.** As Coordenadorias serão criadas por ato do Diretor Presidente, que fixará o seu limite territorial e/ou temático, sendo sua duração determinada pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

**§2º.** Os Coordenadores deverão submeter todas as propostas de trabalho que elaborarem para aprovação do Conselho Científico, na forma de seu Regulamento e de eventuais Editais lançados pela coordenadoria, e da Diretoria do Instituto antes de iniciar a execução dos referidos projetos;

**§3º.** Os Coordenadores elaborarão relatório minudente das atividades desenvolvidas a cada 12 meses, submetendo-o ao Conselho Científico para apreciação.

**§4º.** As Coordenadorias terão por finalidade, exclusivamente, a promoção de pesquisas, debates e encontros regionais e/ou temáticos, não sendo-lhes facultada a autonomia administrativo-financeira;

**§5º.** Os(as) Associados(as) indicados(as) para compor as Coordenações deverão estar em dia com suas obrigações associativas e deverão ser pessoas comprometidas com as finalidades do Artigo 3º do Estatuto do INPPDH.

**Art. 26.** Compete as Coordenadorias:

**a)** Divulgar as atividades do INPPDH em seu âmbito de atuação;

**b)** Organizar e apoiar cursos, palestras, encontros e outros eventos de efetivo conteúdo técnico-científico, notadamente sobre temáticas atuais e com preocupação interdisciplinar;

**c)** Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, desde que sejam de reconhecida idoneidade;

**d)** Divulgar os conteúdos produzidos pelo INPPDH, incentivando a apresentação de trabalhos técnico-científicos para publicação nas plataformas de divulgação de pesquisas e informações do Instituto;

**e)** Coletar e encaminhar julgados de interesse técnico-científico, com o texto completo da decisão, para a Direção do Instituto, ou órgão indicado por este;

**f)** Sugerir aquisições de livros ou revistas científicas para a Direção do INPPDH;

**g)** Organizar encontros periódicos, com calendário semestralmente definido, entre os(as) Associados(as) do Instituto, profissionais e estudantes, para debate sobre Educação e Direitos Humanos e as atividades e iniciativas a serem encaminhadas no exercício da Coordenadoria.

**h)** Comunicar às seções responsáveis do Instituto: questões, demandas e reclamações dos(as) Associados(as), inclusive no que toca ao pagamento das mensalidades, sem prejuízo de que o(a) Associado(a) interessado(a) se dirija diretamente àquelas seções.

**Art. 27.** Compete aos(as) Coordenadores(as):

**a)** Representar o Instituto, sempre que solicitado pelo(a) Presidente, apresentando o Instituto às pessoas interessadas em conhecê-lo, e, sempre que necessário for, encaminhando para os responsáveis pelas seções administrativas da Diretoria Executiva;

**b)** Identificar-se publicamente como Coordenador(a) do INPPDH, buscando dar visibilidade às atividades do Instituto junto à população e aos órgãos da mídia em geral, cuidando, de não tratar em nome do Instituto, sem que tenha sido estabelecido posicionamento institucional prévio ou sem prévia autorização do(a) Presidente da entidade.

**Parágrafo Único.** Fica vedado aos(às) Coordenadores(as) contrair qualquer obrigação ou encargo para o INPPDH sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, não respondendo o Instituto por eventuais atividades não autorizadas ou contrárias aos termos deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 28.** As sanções disciplinares aplicáveis aos membros do INPPDH, na forma do Estatuto, são as seguintes:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Suspensão de até 90 (noventa) dias;

**c)** Exclusão.

**Art. 29.** As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

**I** – advertência por escrito:

**a)** por desrespeito a qualquer membro do Instituto;

**b)** por falta de atenção deliberada, ou de zelo com relação aos trabalhos do Instituto, desleixo e negligência na execução das tarefas;

**c)** por perturbações ao ambiente saudável e equilibrado dos locais de trabalho do INPPDH.

**d)** por inadimplência relativa à anuidade do exercício anterior;

**e)** por manifestação pública contrária aos princípios fundamentais de Direitos Humanos;

**II** – suspensão de até 90 (noventa) dias na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo ou:

**a)** por improbidade na execução dos trabalhos;

**b)** por danos praticados contra o patrimônio científico, cultural, material e ambiental do INPPDH;

**c)** por ofensa a qualquer membro do Instituto;

**III** – exclusão, na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II ou:

- a) nos casos de agressão a qualquer membro do Instituto;
- b) nos casos entendidos como graves pela Diretoria do INPPDH;

**Art. 30.** São competentes para aplicar penalidades aos associados do INPPDH os membros da Diretoria, após deliberação anterior com esta finalidade.

**Parágrafo Único.** Toda penalidade aplicada a um associado será registrada em livro próprio, informação esta que não será disponibilizada publicamente.

**Art. 31.** Nos casos de exclusão, a aplicação da penalidade será precedida de processo disciplinar conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pelo Presidente do INPPDH, assegurada ampla defesa ao acusado.

§1º. Os trabalhos da Comissão de que trata o *caput* deste artigo obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em inquérito administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de culpabilidade do acusado.

§2º. O processo disciplinar terá a duração de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a pedido justificado da Comissão Disciplinar.

§3º. Concluído o processo disciplinar, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao associado considerado responsável pela infração, ou a seu representante legal, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§4º. Aplicada a penalidade de suspensão ao associado com direito a voto na Assembleia Geral, ficará este impedido de votar durante o período imposto de suspensão, ou ainda até decisão terminativa do recurso eventualmente apresentado, mesmo que exitoso em todo ou em parte.

**Art. 32.** Da aplicação das penalidades de suspensão e exclusão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze dias), a partir da data da ciência da parte interessada, à Assembleia Geral, por votação fechada, havendo a reversão da decisão da Diretoria caso seja atingido voto da maioria absoluta dos membros.

**Art. 33.** Poderá o associado ser readmitido na qualidade de sócio pesquisador, no caso de exclusão anterior, cumpridas as disposições relativas à admissão, e mais, solucionados os pagamentos devidos que lhe ocasionaram a imposição da pena, se houver.

**Art. 34.** Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções, serão levados em consideração os atos praticados contra:

- I – a integridade física e moral da pessoa;
- II – o patrimônio científico, cultural, material e ambiental do INPPDH;
- III – o exercício das funções científicas e administrativas do INPPDH.

**Art. 35.** Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator em relação às infrações previstas nesse Regimento;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor e utilidade dos bens atingidos.

**Art. 36.** Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Direção do Instituto diligenciará a remessa de cópias autenticadas do processo disciplinar que a ensejou à autoridade policial competente.

**Art. 37.** A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o associado do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao INPPDH, enquanto instituição e a qualquer um dos membros do Instituto.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em Assembleia Geral.

**Art. 39.** Dúvidas e omissões deste Regimento Interno serão decididas em reunião de Diretoria Executiva.

**Art. 40.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e será arquivado na sede do Instituto.